



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.149, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste da Gratificação Educação para o Trânsito concedida aos Agentes de Trânsito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a Gratificação por Atividade de Educação para o Trânsito concedida aos Agentes de Trânsito do Município de Imperatriz, nos termos da Lei no 1.564/2014.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei continuará sendo concedida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, observados os requisitos e condições previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.07.24 11:11:02 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.148, DE 24 DE JULHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.148, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da nova avenida, localizada no Bairro Santa Inês, neste Município, como "Avenida Metropolitana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Metropolitana, a nova avenida localizada no Bairro Santa Inês, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação e sinalização do logradouro público de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: S/89yRuAv7DV

LEI ORDINÁRIA Nº 2.149, DE 24 DE JULHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.149, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste da Gratificação Educação para o Trânsito concedida aos Agentes de Trânsito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a Gratificação por Atividade de Educação para o Trânsito concedida aos Agentes de Trânsito do Município de Imperatriz, nos termos da Lei no 1.564/2014.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei continuará sendo concedida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, observados os requisitos e condições previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: ufcli1zguzw20260724120712

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.150, DE 24 DE JULHO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.150, DE 24 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no âmbito do Município de Imperatriz – MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis, no âmbito das instituições de ensino situadas no Município de Imperatriz – MA.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º (VETADO).

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).